PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018-DL

CONTRATO Nº 095/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA E A EMPRESA GUSTAVO SCHEIDT MACHADO (SCHEIDT ENGENHARIA E MINERAÇÃO) CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.

Contratante:

O MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.135, Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Neri Vandresen, CPF nº 560.121.019-53.

Contratada:

GUSTAVO SCHEIDT MACHADO, nome fantasia **SCHEIDT ENGENHARIA E MINERAÇÃO** inscrita no CNPJ sob o n° 29.521.100/0001-45, com sede na Rua Vitória, n° 1338 – Bairro Centro – Içara/SC, CEP 88.820-000, representada por Gustavo Scheidt Machado, doravante denominada de **CONTRATADA**.

- a) CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** tem interesse em prestar serviços voltados à regularização mineral para obtenção do título de Registro de Extração da ANM (Agencia Nacional de Mineração) junto aos processos DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral) nº 815.025/13; 815.026/13; 815.027/13; e 815.028/13 do Município de Rio Fortuna, compreendendo os seguintes produtos:
- **b)** CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** prestou, dentre outras informações, a completa especificação dos serviços a serem prestados, bem como a infraestrutura necessária para prestação dos serviços ora contratados.
- c) CONSIDERANDO que a **CONTRATADA** declara reunir todas as condições técnicas, operacionais e econômicas para a prestação dos serviços objeto

do presente Contrato de Prestação de Serviços e se declara, também, ciente dos riscos, expectativas e conveniências do negócio objeto deste instrumento.

- **d)** CONSIDERANDO ainda, que não há registros de reclamações na execução dos serviços realizados pelo prestador de serviços a ser Contratado;
- **e)** RESOLVEM as **PARTÍCIPES** celebrarem o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços com as cláusulas e condições adiante pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1. O Objeto deste Contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO MINERAL PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO DA ANM (AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO) JUNTO AOS PROCESSOS DNPM (DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL) Nº 815.025/13; 815.026/13; 815.027/13; E 815.028/13 do Município de Rio Fortuna, compreendendo os seguintes produtos:
- * Designação da substância a extrair e a quantidade pretendida;
- * Indicação de extensão superficial da área objetivada, em hectares, e do Município e Estado em que se situa;
- * Memorial descritivo da área pretendida, conforme definido na Portaria DG DNPM nº 15/97;
- * Planta de situação, cuja configuração e elementos de informação estão estabelecidos na Portaria DG DNPM n° 15/97:
- * Projeto Técnico de Lavra, descrevendo as operações de extração e as medidas de controle ambiental, saúde e segurança ocupacional, controle ambientais com ART;
- * Obtenção de regularização de Dispensa do Licenciamento Ambiental junto à IMA, antiga FATMA/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2. Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento e consequente aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:
- **2.1** Atender integralmente, durante o prazo de execução deste Contrato de Prestação de Serviços, os níveis de qualidade de serviços acordados na Assinatura deste instrumento, inclusive quanto aos prazos e condições de execução do objeto acordado, mantendo essas condições durante o período de vigência deste acordo;

- **2.2** Operar fornecendo todos os recursos necessários à execução dos serviços abrangidos por este Contrato de Prestação de Serviços;
- 2.3 Planejar, conduzir e executar os serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviços, com rigorosa e integral observância às disposições deste instrumento, às determinações legais e atendendo às normas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**:
- **2.4** Cumprir rigorosamente os prazos de prestação de serviços acordados;
- 2.5 De acordo com o disposto neste instrumento e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a realizar os serviços de forma regular na mesma quantidade contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **3.** Durante o prazo de vigência deste Contrato de Prestação de Serviços, sem prejuízo das demais obrigações assumidas e sob pena de rescisão imediata deste instrumento, o **CONTRATANTE** obriga-se a:
- **3.1** Fornecer todas as informações e instrumentos necessários à realização do serviço;
- **3.2** Disponibilizar todos os meios necessários à completa e irrestrita execução deste instrumento:
- **3.3** Prover todos os meios necessários à realização do objeto do Contrato, particularmente aqueles em que lhe são afetos;
- **3.4** Fiscalizar e supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

- **4.** A **CONTRATANTE** pagará o valor referente à execução total dos serviços relacionados ao Objeto da proposta, ao qual seja o valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), incluídos todas as despesas diretas e indiretas.
- **4.1** Os serviços não previstos neste Contrato de Prestação Serviços que vierem a ser solicitados pelo CONTRATANTE poderão ser objeto de prévios ajustes entre as PARTÍCIPES, por meio de expresso TERMO ADITIVO firmado pelos seus representantes legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5. O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do

artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993, ou mesmo rescindido, antecipadamente, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6. O presente Contrato de Prestação de Serviços poderá ser rescindido, imediatamente, por qualquer das **PARTÍCIPES** por descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição, podendo a parte prejudicada, a seu exclusivo critério, notificar a outra parte para, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sanar o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento.

<u>CLÁUSULA SETIMA: DA ALTERAÇÃO DESTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</u>

7. Quaisquer alterações das obrigações assumidas neste Contrato de Prestação de Serviços somente serão válidas mediante celebração de expresso <u>TERMO</u> <u>ADITIVO</u> firmado pelos representantes das **PARTÍCIPES**.

CLÁSULA OITAVA: DA MULTA CONTRATUAL

- 8. Na hipótese de rescisão com fundamento no disposto na CLÁUSULA SÉTIMA, a parte inadimplente ficará obrigada a pagar, à parte adimplente, multa contratual correspondente a 20% (vinte por cento) do valor correspondente à última fatura emitida.
- **9.1** A multa prevista no item anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação de rescisão contratual, independentemente, da emissão de qualquer Nota Fiscal/Fatura.
- **9.2** O pagamento da multa acima estabelecida não constitui a única forma de indenização por rescisão contratual, de forma que não engloba o pagamento das perdas e danos suportados pela parte inocente em decorrência do descumprimento obrigacional praticado pela parte inadimplente.
- **9.3** Na hipótese de atraso no pagamento da multa contratual, incidirá os mesmos acréscimos previstos pela Legislação.

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9. Servirão de cobertura para as despesas do presente CONTRATO, as dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município para 2018, classificadas e codificadas sob os números: (32) 3.3.90.35.01.00.00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

10. O presente CONTRATO é celebrado em consonância com o que dispõe o Edital de Dispensa de Licitação nº 013/2018, Processo de Licitação nº 051/2018, de 16 de julho de 2018.

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

11. As **PARTÍCIPES** elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Braço do Norte - SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviços, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DOZE: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim justas e acordadas, as **PARTÍCIPES** assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Rio Fortuna, 16 de julho de 2018.

CONTRATADA	CONTRATANTE
GUSTAVO SCHEIDT MACHADO (SCHEIDT	MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC
ENGENHARIA E MINERAÇÃO)	
GUSTAVO SCHEIDT MACHADO	NERI VANDRESEN
REPRESENTANTE LEGAL	PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TESTEMUNHA 01	TESTEMUNHA 02
CPF:	CPF: